



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
06 NOV 2000
BG nº 207

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2000 (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM SALDANHA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM MÁRCIO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM M. ANTÔNIO	CIA PRV
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BITTENCOURT	COE
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM MÁRIO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM NEYLA REGINA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM VÂNIA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM BARBOSA	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IEDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM JOÃO CARLOS	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM BORGES	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	SD PM ANSELMO	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

- **NOTA DE SERVIÇO**

NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2000-CCS/QCG

SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO 35º ANIVERSÁRIO DA
CCS/QCG.

1 – FINALIDADE:

Regular Normas e procedimentos a serem observados nas comemorações alusivas ao 35º Aniversário de Criação da CCS/QCG.

2 – OBJETIVO

Cultuar a data de Aniversário da Companhia de Comando e Serviço pela passagem de seus 35 anos de criação.

3 – EXECUÇÃO:

a) PRGRAMAÇÃO GERAL

4. SOLENIDADE CÍVICO MILITAR

1. LOCAL: Ginásio de Esportes “Ten João Paulo”

2. DATA/HORA: 080900NOV00 (Quarta-feira)

3. UNIFORMES:

a) Assistentes: PMPA: Para Oficiais e Praças – 4º D (Canícula)
FFAA e CBMPA: O correspondente.

Cívís: Passeio

b) Recipiendários: Oficiais, Subtenentes e Sargentos: 4º D (Canícula)
Cabos e Soldados: 5º A (Instrução)

c) Comissão de Recepção: 4º D (Canícula)

5. UNIFORME / ARMAMENTO DA TROPA

- Uniforme: 5º A (Instrução) e desarmado

6. COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO: Cmt do CPM, CME e CCIN, Diretores e Chefes de Seções do EMG.(Of. nº 1172-CCS/QCG)

• SOLENIDADE DA AULA INAUGURAL DO ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS.

Conforme programação da Diretoria de Ensino e Instrução, ocorrerá a solenidade da Aula Inaugural do Estágio de Capacitação Profissional em Direitos Humanos, com palestras do Presidente da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Sr. MARCELO FREITAS, sobre o tema: DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL.

DATA: 09 NOV 2000.

HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Auditório do IESP

UNIFORME: 4º D (Canícula)

COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO: Cmt do CCIN, Cmt do CME, Cmt do CPM, Cmt da APM, Cmt do CFAP, Cmt de OPM da Capital, Instrutores e Alunos matriculados no estágio.(Nota nº 103/2000-DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **COMANDO DA PMPA**

Passa a responder pelo Expediente Administrativo da PMPA, no período de 06 a 09 NOV 2000, o CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, Subcomandante Geral, acumulativamente com a função que exerce, em razão da viagem do Comandante Geral para os municípios de São Miguel do Guamá e Marabá, a serviço da PMPA.(Nota nº 070/2000 – GAB.)

- **A P R E S E N T A Ç Ã O**

- **LIVRO DOS OFICIAIS**

- DIA 06 NOV 2000

- CAP QOAPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA, do QCG, por ter regressado dos municípios de Barcarena e Tucuruí, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

- Concedo ao 1º TEN QOPM FEM RG 21158 MARIELZA MACHADO DA SILVA, do QCG, 30 (dias) de **dispensa de prender** o cabelo, a contar de 31 OUT 2000, conforme Atestado Médico apresentado neste Comando.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO PODER EXECUTIVO**

- **LEI Nº 6.322 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de Estabelecimentos, a fixarem em sua porta de entrada anúncios de advertências quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-in ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado do Pará, ficam obrigados a fixarem em sua porta de entrada e em locais visíveis ao público a seguinte advertência:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE!

Art. 2º - Na placa de advertência de que trata o art. anterior, deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes para verificar tais denúncias.

Parágrafo Único: Entende-se por órgão competentes o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público da Infância e da Juventude, a Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA) e a Polícia Militar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Transcrito do DOE nº 29.323 de 26 de outubro de 2000.

DECRETO Nº 4311 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.402.440,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do art. 135 e com fundamento no parágrafo 13 do art. 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea “a” do inciso II e III, do art. 6º da Lei nº 6.266 de 21 de dezembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgão da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.402.440,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s) conforme discriminação abaixo:

.....
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, ocorreram à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s).

R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0618100872.252	349030	001	359.391,45
26101.0618100872.253	349030	001	163.734,95
26101.0618100901.216	349099	001	62.293,05
26101.0618100872.256	349030	001	102.208,60
26101.0618100922.313	349033	001	27.900,00

26101.1030200922.314	349054	001	75.000,00
26101.0612201252.900	349048	001	82.695,95
26101.0612201252.901	349040	001	12.369,05

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

* Transcrito do DOE nº 29.322 de 25 de outubro de 2000.

•ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0406 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-officio”, no mesmo posto, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea “a” da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “d” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOAPM R/R RG 3727 AGUINALDO ALVES DE SOUZA, MF 3363597-016, pertencente ao efetivo do Quadro de Pessoal Inativos da Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.192 de 17.10.2000.

Transcrito do DOE nº 29.323 de 26 OUT 2000.

PORTARIA Nº 0450 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea “c” da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea “c” e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 9423

GUILHERME CONSTANTINO DE SOUZA, MF 3398978-016, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas da Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 04 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

* Transcrito do DOE nº 29.323 de 26 OUT 2000.

PORTARIA Nº 0578 DE 17 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-officio”, no mesmo posto, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III da Lei nº 5251/85, combinado com o sub-item 3.4 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea “c” e 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM FEM RG 10211 MARIA ELIETE GEMAQUE CARDOSO, MF 3402290-010, pertencente ao efetivo da CCS/QCG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 17 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

* Transcrito do DOE nº 29.323 de 26 OUT 2000.

PORTARIA Nº 0458 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea “b” da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea “b” e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “d” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento BM RG 1826358 MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO MENDES, MF 5398207-010, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 04 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.180 de 10.10.2000.

* Transcrito do DOE nº 29.323 de 26 OUT 2000.

•ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 059 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000 – GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando os preceitos constantes da Portaria nº 069 de 19 de julho de 1999, que normatiza a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”, aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

2º GRAU(PRAÇA)

SUBTEN PM JOÃO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SANTA ROSA.

1º SGT PM NAZARENO MONTEIRO MARINHO

1º SGT PM BENEDITO JÚLIO RODRIGUES DE SOUZA

1º SGT PM GERALDO DA TRINDADE BRAGA ALVES

2º SGT PM FEM KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA

2º SGT PM AGNALDO ANÍBAL OEIRAS COSTA

CB PM PAULO DAS NEVES SOARES

CB PM FEM CÉLIA CRISTINA DA COSTA LOPES

CB PM FEM EUNI DE ARAÚJO COSTA

SD PM FEM IVANILZA DA SILVA RODRIGUES

SD PM FEM SANDRA DE JESUS DOS SANTOS PINTO

SD PM FEM MARIA RISOLEIDE ALVES GOMES.

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do 35º aniversário de criação da Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral, no dia 08 NOV 2000.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 005

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 012/97

PARTE CONTRATADA: Panificadora Moura Ltda CNPJ nº 04.318.432/0001-04
Inscrição Estadual nº 151012857;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Pão massa fina e Pão de hamburger) ;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/97 Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais);

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1º TA 04 JAN 1999

2º TA 04 FEV 1999

3º TA 05 JAN 2000

4º TA 15 FEV 2000

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490.30

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26 OUT 2000

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 010/97

PARTE CONTRATADA: Multinorte Comercial Ltda da CNPJ nº 83.931063/0001-99
Inscrição Estadual nº 151863830;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1º TA 27 MAIO 1998

2º TA 04 JAN 1999

3º TA 04 FEV 1999

4º TA 28 MAIO 1999

5º TA 05 JAN 2000

6º TA 15 FEV 2000

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252, 2253, 2256, 2258; 0088.2288; 0092.2313.2314-3490.30.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 2000

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 014/97

PARTE CONTRATADA: Incral Ind. Com. Rep. Araucária Ltda CNPJ nº 01.615.399/0001-88 Inscrição Estadual nº 15191001-4;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1º TA 27 MAIO 1998

2º TA 04 JAN 1999

3º TA 04 FEV 1999

4º TA 11 MAIO 1999

5º TA 05 JAN 2000

6º TA 17 FEV 2000

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252, 2253, 2256, 2258; 0088.2288; 0092.2313.2314-3490.30.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 001

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 003/00

PARTE CONTRATADA: Incral Ind. Com. Rep. Araucária Ltda CNPJ nº 01.615.399/0001-88 Inscrição Estadual nº 15191001-4;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 58.764,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais);

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 14.691,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252, 2253, 2256, 2258; 0088.2288; 0092.2313.2314-3490.30.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 009 / 2000

PARTE CONTRATADA: PRÓ NUTRI PARÁ ALIMENTAÇÃO LTDA-ME CNPJ nº 00.874.992/0001-86 IE nº 152.005.8471-8;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de Consultoria na área de alimentação à PMPA;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/00, Processo nº 034 - Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 262258 - Policiamento Rodoviário, Elemento de Despesa 34.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 OUT 2000 a 18 JAN 2001

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 OUT 2000

FORO: BELÉM -PA

* Republicado por haver saído com incorreções nos DOE nº 29318, 29320 e 29321.

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2000

PARTE CONTRATADA: Sr^a MARIA SUELY AMARO DE OLIVEIRA – CPF nº 134.249.472-53, C. I. nº 4953-CRC/PA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de Consultoria e Assessoria nas áreas Administrativo / Financeiro à PMPA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 08/2000, Processo nº 033- Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26101.06.122.0089.1328-Elemento de Despesa 34.90.35.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 OUT 2000 a 18 JAN 2001.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 OUT 2000

* Republicado por haver saído com incorreção no DOE nº 29.320.

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 015/97

PARTE CONTRATADA: Distribuidora Alternativa Ltda CNPJ nº 83.934.828/0001-44
Inscrição Estadual nº 15182529-7;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 674.400,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais);

DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1º TA 27 MAI 1998

2º TA 04 JAN 1999

3º TA 10 FEV 1999

4º TA 16 MAR 1999

5º TA 05 JAN 2000

6º TA 17 FEV 2000

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R\$ 168. 600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252,2253, 2256,2258; 0088.2288; 0092.2313,2314- 3490.30

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM

Diretor da DAL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

* Transcrito do DOE nº 29.323 de 26 OUT 2000.

• DETERMINAÇÃO

Determino a todos os Comandantes de OPM da capital e do interior que exerçam rigoroso controle junto a seus respectivos P1, quanto às solicitações de apresentações de Policiais Militares na Justiça (Militar ou Comum).

OBS: A partir desta data, responsabilizarei os Comandantes dos PMs faltosos que infringirem a esta determinação.(Nota nº 090/2000-AJG)

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PARECER Nº 045 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 – CORREG.

REF. OFÍCIO Nº 236/2000-C.A – APM “CEL FONTOURA”

I – INTRODUÇÃO

O Exmº Sr. CEL Cmt Geral da PMPA, remeteu, a esta Corregedoria Geral, através da Ajudância Geral, os documentos supra mencionados para análise e parecer, referentes à solicitação do Comando da APM “CEL FONTOURA”, acerca da Instauração de Conselho de

Disciplina para julgar a capacidade de permanência do AL OF PM PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, na PMPA, haja vista o retro militar encontrar-se classificado no comportamento “MAU”.

II – DOS FATOS

O AL OF PM PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, está cursando o 2º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO) na APM “CEL FONTOURA”, e, verificando sua ficha Disciplinar constatamos que o mesmo fora sancionado disciplinarmente, entre dezembro de 1999 e agosto de 2000, com as seguintes punições:

DEZ 99: REPREENSÃO

DEZ 99: PRISÃO

DEZ 99: PRISÃO

JUN 2000: DETENÇÃO

JUN 2000: DETENÇÃO

JUN 2000: DETENÇÃO

AGO 2000: PRISÃO;

Em síntese, o retro militar fora Sancionado disciplinarmente com 01 (uma) Repreensão; 03 (três) Detenções e 03 (três) Prisões, isto é, mais de três Prisões em período inferior a um ano, estando, portanto, classificado no comportamento “MAU”.

III – DO DIREITO

a) O Art. 11 da Lei 5251/85, trata do ingresso na Polícia Militar e assim dispõe:

“Para a matrícula nos Estabelecimentos de ensino Policial Militar destinados à formação de Oficiais e Praças, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional” (grifo nosso).

b) O Art. 1º do Decreto nº 2562/82, dispõe, in verbis:

“Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial PMBM e das demais Praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem”; Complementando ainda, o Art. 2º do mesmo Decreto, menciona, “in verbis”:

“Art. 2º - É submetida a Conselho de Disciplina, “ex-officio”, a Praça referida no Art. 1º e seu Parágrafo Único.

I - Acusada Oficialmente ou por meio de Comunicação Social de ter:

a) “Omissis”;

b) Tido conduta irregular

c) “Omissis”

Sabendo que na redação dada à alínea “b” do inciso I do Art. 2º do referido Decreto não se encontra exarado que “conduta irregular” é sinônimo de comportamento “MAU”. Por outro lado, as Leis são feitas para serem interpretadas e aplicadas ao caso concreto. Dessa forma, sabemos que a conduta irregular refere-se ao comportamento do Praça, isto é, se durante o tempo que presta serviço à Corporação, sempre demonstrou ter conduta irregular, conduta esta que é avaliada pelo seu comportamento, que, conforme dispõe o Art. 52 do Decreto nº 2479/82, vai de “EXCEPCIONAL” ao comportamento “MAU”.

Logo, verificamos que o Comportamento “MAU” é o limite da conduta disciplinar do Praça. Assim, sendo, qualquer sanção disciplinar a ele imposta não agravará seu comportamento, havendo, dessa forma, necessidade de uma sanção mais severa, qual seja o

licenciamento e a exclusão à bem da disciplina, conforme dispõe o Art. 35, alínea “c” do Decreto 2479/82, o que só deverá ser feito através de Instauração de Conselho de Disciplina, conforme determina o Art. 1º do Decreto nº 2562/82, já que as outras sanções que lhe foram aplicadas não surtiram os efeitos desejados, uma vez que o acusado não modificou seu comportamento, demonstrando assim conduta irregular durante o tempo em que presta serviço à PMPA.

IV – CONCLUSÃO

“*Ad referendum totum*”, esta Corregedoria Geral é de parecer pela instauração de Conselho de Disciplina para julgar a capacidade de permanência, do AL OF PM PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, na PMPA, fulcrado no Art. 5º, LV da Lex fundamentalis, (CF/88), Art. 30, incisos V, VII, XVI e XIX da Lei 5251/85, c/c, Art. 1º e 2º alínea “b” e Art. 4º do Decreto nº 2562/82, haja vista o militar estadual supra epigrafado não ter demonstrado realinhar seu comportamento, desde seu ingresso, havendo, dessa forma, indícios de que o mesmo apresenta conduta irregular durante o período em que se encontra no Curso de Formações de Oficiais.

É o Parecer, S.M.J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – AJG, providenciar.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000-2ªPJM

O Exmº Sr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, 2º Promotor de Justiça Militar do Estado, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Promotoria de Justiça Militar, o CAP QOSPM RG 14855 ADALCIDES CONDE BRILHANTE, do HPM, no dia 09 NOV 2000, às 10:00h, a fim de que realize assessoramento técnico da área médica, no sentido de esclarecer algumas dúvidas em Inquérito a ser analisado.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Diretor do HPM e providencie a respeito.

• **INSTAURAÇÃO DE CONSELHO ESPECIAL**

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000 - AJG

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, do QCG, para presidir um Conselho Especial, a fim de apurar se o ato praticado pelo SD PM RG 26387 IDALERSSON LEAL DA RESSUREIÇÃO, do 15º BPM, pode ser considerado como **ATO DE BRAVURA**, conforme enquadramento no § 1º, do Art.21 do Regulamento da Lei nº 5.250/86, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, e o 2º TEN QOPM RG 25935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, ambos do 15º BPM.

•CONSELHO DE DISCIPLINA / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 178 de 19 SET 2000, da Portaria nº 051/00-AJG, a qual designa o CAP QOPM RG16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, da COE, para presidir um Conselho de Disciplina. (Nota nº 088/2000-AJG)

•INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 061 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000 - AJG

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, da COE, para presidir um Conselho de Disciplina, a que deve responder o 2º SGT PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da APM, a fim de julgar sua capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a Transgressão da Disciplina praticada apresentar indícios de haver afetado a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e/ou DECORO DA CLASSE atentando ao que preceitua o ART.5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/82, Art 30, Inciso V, XIII e XVI, XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRNSGRESSÃO) e Art4º. Funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, da COE, na qualidade de Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, do QCG, como Escrivão.

• DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO

Designo o 1º TEN QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do 4º BPM, nos termos do Ofício nº 0757 de 13 OUT 2000 – Justiça Militar do Estado, a proceder diligência junto ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, no sentido de que seja submetido a exame de sanidade mental o SD PM REF VALDIVINO MOTA PEREIRA COSTA.(IPM nº 064/2000)(Nota nº 089/2000-AJG)

•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 6424 MANOEL MENDES DE MELO, do QCG, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão de uma Sindicância da qual é encarregado, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Concedo ao CAP QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, da CIPOE, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão de uma Sindicância da qual é encarregado, conforme Portaria nº 086/2000-AJG, datada de 13 SET 2000, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.(Of. nº 008/2000-SIND.)

Concedo ao CAP QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI, do 6º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de um Conselho de Disciplina do qual é encarregado, conforme Portaria nº 052/2000-AJG, datada de 04 OUT 2000, em virtude da

necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.(Of. nº 020/2000-CD.)

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 093 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do 10º BPM, através da Portaria nº 087/2000-AJG, com escopo de apurar fatos ocorridos no dia 04 AGO 2000, por volta das 20:30h, quando da detenção de FERNANDO FERREIRA PINHEIRO, vulgo “BABALU”, no bairro da Terra Firme, envolvendo uma guarnição policial militar da 1ª CIPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da Guarnição policial militar da 1ª CIPM, haja vista as denúncias formuladas por DILMA HELENA MORAES DE NAZARÉ, contra a referida guarnição quanto à prática de Lesões Corporais e exigências de vantagens pecuniárias indevidas, não terem sido comprovadas;

2 – Arquivar os autos de Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 031 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 038/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 1595 RAIMUNDO CARDOSO SOUZA JÚNIOR, do 4º BPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOAPM RG 8572 DEODATO DE MIRANDA ALVES JÚNIOR, e como Escrivão o 2ºTEN QOPM FEM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, da 10ª CIPM, a fim de julgarem, fulcrado no Art. 5º, LV da CF/88, Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º c/c Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, a capacidade de permanência do CB PM RG 17176 JAILTON OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 22084 JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS, ambos da 10ª CIPM, acusados da prática de indícios de transgressão disciplinar de natureza GRAVE, constatados no curso do IPM de Portaria nº 005/2000/10ª CIPM;

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Conselho de Disciplina, que decidiu, por unanimidade de votos, julgar culpado apenas o SD PM RG 22084 JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS, das acusações que lhe foram imputadas, porquanto configura-se ainda nos autos culpabilidade do CB PM RG 17176 JAILTON OLIVEIRA DA SILVA, pelos motivos fáticos-jurídicos que passo a expor:

a) No curso da Instrução Processual Administrativa comprovou-se que os retro militares tiveram participação no assalto ao Supermercado de nome fantasia “Alvorada”, na cidade de Parauapebas no dia 20 SET 99, conforme declarações do próprio autor do delito,

DANIEL COSTA CARLOS, vulgo GAMBÁ, bem como de outras testemunhas, as quais relatam que o SD PM RG 22084 JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS, forneceu ao referido assaltante um revólver calibre 38 que fora entregue em sua residência pelo próprio SD PM RG 22084 JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS;

b) Ressalta-se que o CB PM RG 17176 JAILTON OLIVEIRA DA SILVA, facilitou a referida ação, deixando o quarteirão entre Banco do Brasil e o Supermercado “Alvorada”, livre para que DANIEL COSTA CARLOS, pudesse assaltar os funcionários que transportavam um envelope contendo dinheiro e cheques, havendo ainda participação de EMIVAL RODRIGUES DA SILVA, segurança daquele Supermercado, tendo DANIEL CARLOS, entregue o dinheiro, produto do assalto ao SD PM RG 22084 JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS, o qual lhe dera, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de um montante no valor de R\$ 20.000,00 para que fugisse, da cidade após a citada ação;

c) As condutas supra descritas ferem gravemente o princípio da Ética Policial Militar, bem como a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Dessa forma, ratifico a culpabilidade dos retro acusados quanto à prática da transgressão disciplinar em epígrafe, uma vez que os militares estaduais que praticam tais atos não são dignos de permanecerem no seio da nossa Corporação, já que são representantes do Estado para servirem à Sociedade no campo da Segurança Pública.

2 – Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 17176 JAILTON OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 22084 JOSÉ NAZARENO DA SILVA MARTINS, da 10ª CIPM, com base no que prevê os Art. 121, § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85, c/c Art. 13, IV, “A”, do Decreto 2562/82. Providencie a DRH;

3 – Remeter, fulcrado no Art. 13, inciso III, do Decreto nº 2562/82 a 1ª Via dos autos deste Conselho de Disciplina a Exmª Srª Juíza de Direito da Comarca de Marabá. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

5 – Arquivar a 2ª Via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 087 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000 – CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do então 1º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, através da Portaria nº 023/2000-IPM-4º BPM, com escopo de apurar acusações de violência desnecessária contra o nacional FERNANDO DE JESUS NASCIMENTO, cujo fato foi atribuído ao SD PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES, daquela OPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do 4º BPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza comum e de transgressão disciplinar praticados pelos SD PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES, contra o adolescente FERNANDO DE JESUS NASCIMENTO, por ter usado de violência desnecessária contra o referido adolescente, chegando a agredi-lo no interior do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia daquele Bairro, com socos e ponta pés, sem que houvesse necessidade para tal, sendo o referido policial militar, reincidente em fatos dessa natureza, conforme se evidencia nos autos;

2 – Orientar o Comandante do 4º BPM, para que quando detectar indícios de transgressão disciplinar por parte de militares estaduais, no curso de Inquérito Policial Militar determine a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, observando o disposto no Art. 5º, LV da CF/88 e a nota publicada no BG nº 126, de 05 JUL 99, e não silencie quanto a providências dessa natureza, sob pena de responsabilidade;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, observando a previsão legal do Art. 5º, LV da “Lex fundamentalis” (CF/88), a fim de apurar os indícios da transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES. Providencie o Comandante do 4º BPM;

4 – Remeter a 1ª Via dos autos à JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO e arquivar cópia dos mesmos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

5 – Publicar a presente Homologação em BG; Providencie a AJG.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL MENDES DE MELO - TEN CEL QOPM RG 6424
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**